

PROCOLO : 35752016  
LOCAL : SECRETARIA DA PRESIDENCIA  
REQUERENTE: DIÁRIO OFICIAL  
ASSUNTO : DIÁRIO OFICIAL  
DATA/HORA : 06/12/2018 11:16:32  
USUARIO : EMILLY ESTIGLAR

# Diário Oficial



**RESOLUÇÃO OAB/AM-GP Nº 005** , de 21 de novembro de 2018.

**FIXA OS VALORES DA ANUIDADE, ISENÇÕES, MULTAS E PREÇOS DE TAXAS E SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

**O CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IX, da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 55, Parágrafo

único, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB, bem como nos arts. 172, 173 e 174 do Regimento Interno da OAB/AM;

**CONSIDERANDO**, por fim, a aprovação desta pelo Conselho Seccional da OAB do Amazonas, ocorrida na Reunião Extraordinária do dia 21 de novembro de 2018;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O Valor da anuidade para o exercício do ano de 2019, abatimentos, isenções, multas, taxas e preços de serviços são fixados na forma desta Resolução, observados os valores e prazos estabelecidos a seguir e constantes das TABELAS I a VIII, anexas.

§ 1º- O valor da anuidade do exercício financeiro de 2019 fica fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), que poderá ser paga à vista ou parcelada em até 6 vezes.

§ 2º. A anuidade quando paga à vista, até 28.02.2019, obterá um desconto de 10%, e quando paga à vista até 30 de março de 2019, obterá um desconto de 5%.

§ 3º. A anuidade poderá ser paga em 6 parcelas iguais de R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) com vencimento nos meses de fevereiro a julho de 2019.

**Art. 2º.** Fica isento do pagamento de anuidade, mediante requerimento, o advogado que:

I - esteja inscrito e tenha contribuído para a OAB durante 45 (quarenta e cinco) anos ou mais;

II - tenha completado 70 (setenta) anos de idade e, cumulativamente, 30 (trinta) anos de contribuição, contínuos ou não;

III - seja portador de necessidades especiais por inexistência de membros superiores ou inferiores, ou absoluta disfunção destes, desde que isso o inabilite para o exercício da profissão;

IV - seja privado de visão em ambos os olhos, desde que isso o inabilite para o exercício da profissão;

V - sofra deficiência mental inabilitadora;

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, será imprescindível que o advogado não tenha sofrido punições disciplinares no 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, desconsiderando-se aquelas que tenham sido canceladas mediante processo regular de reabilitação (art. 41 Estatuto).

§ 2º. Para os incisos I e II, será dispensado o requisito da contribuição quando se tratar de advogado licenciado por doença grave (art. 12 Estatuto);

Art. 3º. Também fica isento do pagamento da anuidade o advogado acometido de uma das doenças abaixo relacionadas, desde que incapacitante e enquanto perdurar a incapacidade para o exercício profissional, mediante requerimento e atestada por laudo médico especializado:

I – Tuberculose ativa;

II – esclerose múltipla;

III – neoplasia maligna;

IV – hanseníase;

V – paralisia irreversível e incapacitante;

VI – cardiopatia grave;

VII – Mal de Parkinson;

VIII – espondiloartrose anquilosante;

IX – nefropatia grave;

X – hepatopatia grave;

Estados avançados da doença de Paget ( osteíte deformante)

XI – contaminação por radiação; e

XII – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida;

**Art. 4º - Em razão da idade** o advogado que preencher os requisitos abaixo delineados poderá obter mediante requerimento, redução no pagamento de sua anuidade na seguinte proporção:

a. tenha completado 60 (sessenta) anos de idade e, cumulativamente, 20 anos de contribuição, contínuos, ou não, o advogado terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor da anuidade

a. tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, cumulativamente, 25 anos de contribuição, contínuos, ou não, o advogado terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor da anuidade.

§ 1º - Para a obtenção da redução da anuidade será imprescindível que o advogado não tenha sofrido punições disciplinares no 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, desconsiderando-se aquelas que tenham sido canceladas

mediante processo regular de reabilitação (art. 41 Estatuto).

§ 2º. Perderá o desconto previsto no *caput* deste artigo o advogado que deixar de pagar a anuidade à vista ou nos prazos do parcelamento ajustado, caso em que ficará obrigado ao pagamento do valor integral, acrescido da multa de 2% (dois por cento), juros e correção monetária na forma da Lei.

**Art. 5º - O advogado, nos seus primeiros cinco anos de exercício profissional**, se adimplente, será beneficiado com os seguintes descontos percentuais em suas anuidades:

1º ANO (ano da inscrição) - Desconto de 50%

2º ANO - Desconto de 40%

3º ANO - Desconto de 30%

4º ANO - Desconto de 20%

5º ANO - Desconto de 10%

§ 1º Perderá o benefício do desconto previsto no *caput* deste artigo o advogado que se tornar inadimplente, a partir do que se obrigará ao pagamento do valor integral da anuidade, acrescida da multa de 2% (dois por cento), juros e correção monetária na forma da Lei.

§ 2º - Sem prejuízo do desconto previsto no *caput* deste artigo, no ano em que se inscrever na OAB/AM o advogado iniciante terá direito ao pagamento proporcional, em duodécimos (1/12), sobre o valor da anuidade correspondente, considerando-se, para esse fim, o mês da respectiva inscrição.

§ 3º. A anuidade do advogado iniciante do segundo ano em diante poderá ser paga à vista no mês de fevereiro ou em 6 parcelas com vencimento nos meses de fevereiro a julho de 2019.

§ 4º A anuidade do advogado iniciante, no primeiro ano, deverá ser paga à vista, no ato de sua inscrição ou em até 6 parcelas, desde que o parcelamento não ultrapasse o exercício financeiro, quando então, o número de parcelas será o máximo que o número de meses restantes para findar o exercício financeiro permitir.

**Art. 6º - O estagiário**, pelo prazo que perdurar o estágio, que será de até dois anos, podendo ser prorrogado por mais um ano, terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor da anuidade, a qual será paga na forma da TABELA II.

§ 1º - § 1º Perderá o benefício do desconto previsto no *caput* deste artigo o estagiário que se tornar inadimplente, a partir do que se obrigará ao pagamento do valor integral da anuidade, acrescida da multa de 2% (dois por cento), juros e correção monetária na forma da Lei.

§ 2º - Sem prejuízo do desconto previsto no *caput* deste artigo, no ano em que se inscrever na OAB/AM o estagiário terá direito ao pagamento proporcional, em duodécimos (1/12), considerando-se, para esse fim, o mês da respectiva inscrição, que poderá ser paga à vista ou parcelada em até 6 (seis) vezes, desde que o número de parcelas não ultrapasse o número de meses restantes para completar o exercício financeiro correspondente

**Art. 7º -** As anuidades em atraso poderão ser negociadas e pagas em até 12 (doze) parcelas mensais acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros e correção monetária na forma da lei, vencendo-se a primeira na data do pedido de

parcelamento e, as demais, na mesma data dos meses subsequentes.

§ 1º - Havendo débitos de 3 anos ou mais, para que se obtenha o parcelamento deverá ser quitado à vista, o débito relativo ao ano mais distante da data da renegociação.

§ 2º. A Presidência da Seccional ou a Tesouraria, por seus diretores titulares, poderá, analisando casos peculiares, autorizar, excepcionalmente, a renegociação e o reparcelamento de anuidades em valor e número de parcelas que não os previstos no caput .

**Art. 8º** - A Tesouraria da OAB/AM notificará o advogado inadimplente, para, dentro de 15 (quinze) dias, na forma do art. 22 do Regulamento Geral do EOAB, quitar o débito, sob pena de, não o fazendo, ser instaurado o competente processo disciplinar (art. 34, XXIII, EOAB), sujeitando-se o infrator à pena de suspensão (art. 37, I, EOAB) e ao impedimento do exercício da advocacia (art. 42, EOAB), sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial (art. 46, Parágrafo único, EOAB), bem como da inscrição do débito na dívida ativa e levado a protesto no cartório competente ou órgãos de proteção ao crédito.

**Parágrafo único** – O advogado terá a sua inscrição cancelada quando ocorrer a terceira suspensão relativa ao não pagamento de anuidades distintas (art. 22, Parágrafo único, do Regulamento Geral do EOAB).

**Art. 9º.** Os valores das taxas e prestação de serviços para o ano de 2019 seguem discriminados na tabela VIII anexa.

**Art. 10º.** Anuidades pagas em duplicidade, em razão de os valores pagos serem compartilhados com diversos órgãos do sistema OAB, não serão restituídas, podendo, quando

couber, ser o valor pago em duplicidade compensado com anuidades à vencer.


**Art. 11** – Não se aplicará descontos cumulativos sobre anuidades devendo quando vier a ocorrer a possibilidade, prevalecer da aplicação do benefício mais vantajoso para o advogado.

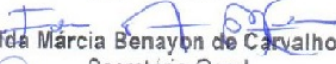
**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SECCIONAL DO  
AMAZONAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Manaus/AM, 21 de novembro de 2018.

  
**Marco Aurélio de Lima Choy**  
Presidente

  
**Adriana Lo Presti Mendonça**  
Vice- Presidente

  
**Ida Márcia Benayon de Carvalho**  
Secretária-Geral

  
**Danielle Antero Monteiro de Paula**  
Secretária-Geral Adjunta

  
**José Carlos Valim**  
Diretor - Tesoureiro



